



DESPACHO N.º 21-XIX/SEAEcon/2014

O artigo 21.º da Portaria n.º 236/2013, de 24 de julho, que aprova o Regulamento da Medida “Comércio Investe”, prevê que o pagamento do incentivo é processado nos termos da norma de pagamentos aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área do comércio.

Assim, é aprovada a norma de pagamentos constante do Anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Lisboa,

O Secretário de Estado Adjunto e da Economia,

**Leonardo Bandeira  
de Melo Mathias**

Assinado de forma digital por Leonardo Bandeira  
de Melo Mathias  
DN: c=PT, o=Ministério da Economia,  
ou=Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e  
da Economia, cn=Leonardo Bandeira de Melo  
Mathias  
Dados: 2014.02.28 18:13:56 Z

---

Leonardo Mathias

Anexo  
**Norma de pagamentos**  
**COMÉRCIO INVESTE**

1. O pagamento do incentivo nos projetos individuais é processado através de pagamentos intercalares e final ou pagamento único final, nos seguintes termos:
  - a) Pagamentos intercalares de incentivo até ao montante máximo de 75% do incentivo podendo este ser efetuado em duas parcelas, uma de 50% e uma de 25%, após:
    - i) A comprovação da realização de despesas elegíveis que correspondam a pelo menos igual percentagem, através da apresentação de faturas ou documentos probatórios equivalentes, ou
    - ii) A apresentação de uma garantia bancária ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua de igual valor, conforme minuta constante no anexo A da presente norma de pagamentos.
  - b) Pagamento final após a conclusão do projeto, com a comprovação efetiva de todas as despesas realizadas e pagas.
2. O pagamento do incentivo nos projetos conjuntos é processado da seguinte forma:
  - a) Incentivo relativo às despesas das empresas aderentes:
    - i) Após a assinatura do contrato de concessão de incentivos, a Associação promotora do projeto deverá proceder ao registo das empresas aderentes na Consola do Cliente no sítio da internet do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (adiante designado “IAPMEI”), indicando a quota-parte de despesa elegível a executar em cada empresa;
    - ii) Pagamentos intercalares a título de adiantamento, em parcelas sucessivas de 25%, até perfazerem 75% do incentivo correspondente às despesas elegíveis a executar pelas empresas aderentes como indicado no ponto anterior;
    - iii) Pagamento final após a data limite para a execução das despesas das empresas aderentes, com a comprovação efetiva de todas as despesas realizadas e pagas.
  - b) Incentivo relativo às despesas da Associação:
    - i) Pagamentos intercalares a título de adiantamento, proporcionais ao grau de realização dos pagamentos de incentivo das empresas aderentes face ao incentivo aprovado nestas.
    - ii) Pagamento final após a conclusão do projeto, com a comprovação efetiva de todas as despesas realizadas e pagas.
3. Apenas podem ser processados novos pagamentos de incentivo após a comprovação do montante de incentivo pago anteriormente, através da apresentação de despesas elegíveis realizadas e pagas.
4. Os pedidos de pagamento são submetidos pelo promotor através de formulário eletrónico disponível no sítio da internet do IAPMEI, devendo ser instruídos nos termos definidos no Guia do Beneficiário do Comércio Investe.



5. Os pagamentos intercalares são processados num prazo de 30 dias úteis após a sua adequada instrução.
6. O pedido de pagamento final é apresentado no prazo máximo de 6 meses após a data limite para a execução do projeto.
7. O pagamento final é processado num prazo de 90 dias úteis após a sua adequada instrução.
8. O pagamento do prémio de boa execução processa-se aquando do pagamento final do projeto, em função do cumprimento das condições legais previstas no regulamento do Comércio Investe e no despacho de abertura de concurso no âmbito do qual o projeto foi selecionado para apoio.
9. A garantia bancária é libertada após a comprovação de montante equivalente de incentivo, através da apresentação despesas elegíveis realizadas e pagas.
10. Todos os projetos financiados ao abrigo do Comércio Investe são objeto de publicitação obrigatória.
11. No caso dos projetos individuais, a publicitação é efetuada através da colocação em local visível do cartaz “Projeto Apoiado pelo Comércio Investe” no local de realização do investimento.
12. No caso dos projetos conjuntos, a publicitação é efetuada nos seguintes termos:
  - a) Nas empresas aderentes a publicitação é efetuada através da colocação do cartaz “Projeto Apoiado pelo Comércio Investe” no local de realização do investimento; e
  - b) Referência em todas as aplicações de informação e divulgação do projeto ou atividades relacionadas, através da aposição dos logotipos do Comércio Investe e do IAPMEI;
13. Os suportes e normas gráficas a utilizar para a publicitação são as disponíveis no sítio da internet do IAPMEI.
14. A publicitação do apoio deve manter-se até ao encerramento do projeto por parte do IAPMEI.



Anexo A

Minuta de garantia bancária

Ao

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Rua dos Salazares, 842

4100-442 Porto

Garantia bancária/mútua n.º .....

Contrato de concessão de incentivos financeiros n.º .....

Em nome e a pedido da .....(empresa), adiante designado como ordenador, com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., sob o n.º ....., titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º ....., com o capital social de € ....., vem o banco/a SGM ....., adiante designado como garante, com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., sob o n.º ....., titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º ....., e com o capital social de € ....., prestar garantia autónoma no valor de .....€, à primeira solicitação, a favor do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., adiante designado como beneficiário, para efeitos da concessão ao ordenador de um incentivo financeiro, ao abrigo da medida Comércio Investe no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio e nos termos do contrato de concessão de incentivos financeiros n.º ....., celebrado em .....(data), responsabilizando-se pelo pagamento ao beneficiário, de qualquer importância que lhe seja solicitada, ao primeiro pedido escrito, no prazo de 20 dias úteis, dentro dos limites fixados nesta garantia, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação, se o ordenador não cumprir qualquer uma das condições ou obrigações que resultem do referido contrato ou de quaisquer compromissos assumidos em consequência do mesmo, designadamente, as relativas à execução e financiamento do projeto de investimento.

Esta garantia tem por limite a quantia de € ..... (numérico e extenso), correspondente a 50% do montante do incentivo concedido ao ordenador, nos termos do contrato de concessão de incentivos.

A presente garantia é válida e eficaz, ainda que o contrato a que respeita se extinga por efeito de rescisão ou invalidade.

O incumprimento das obrigações do ordenador para com o garante não prejudica os direitos do beneficiário, decorrentes desta garantia.

A presente garantia vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovável por períodos de doze meses, até que o organismo pagador proceda à sua libertação.

....., .... de .....de.....



O Garante

(reconhecimento das assinaturas na qualidade e com poderes para o acto)

Imposto de selo

Pagamento por meio de verba

Artigo..... €: ...../.....